

Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados pelo chefe de repartição desde 18 de Novembro de 2004 até à data do presente despacho.

29 de Julho de 2005. — O Director, *Carlos Alberto de Magalhães Serôdio*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 17 475/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho n.º 16 227/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Julho de 2005, subdelego no Doutor Carlos Luciano da Costa Monteiro, no engenheiro José Mira Villas-Boas Potes e no engenheiro Rui Fernando de Oliveira e Silva, respectivamente vice-presidente do INIAP, director da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas e director da Estação Florestal Nacional, a competência que me foi delegada pelo n.º 1.1 do mesmo despacho (autorizar deslocações ao estrangeiro — União Europeia) no âmbito de projectos INTERREG.

Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos visados no âmbito dos poderes subdelegados entre 1 de Abril e a presente data.

26 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 476/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio ao meu Gabinete o motorista de pesados José dos Santos, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

19 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Rectificação n.º 1361/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 11 951/2005 (2.ª série), de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Sul» deve ler-se «AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas».

29 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1362/2005. — Por ter saído publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho, rectifica-se que onde se lê «José dos Santos [...] fica posicionado no escalão 8, índice 259.» deve ler-se «José dos Santos [...] fica posicionado no escalão 8, índice 249.»

27 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Adjunta, em substituição, *Isabel Amaro Nico*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Editais n.º 732/2005 (2.ª série). — *Acesso ao 2.º ciclo dos cursos de licenciatura bietápica da Escola Náutica Infante D. Henrique.* — Em cumprimento do disposto nos artigos 14.º da Portaria n.º 413-T/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 336/2004, de 13 de Março, 15.º da Portaria n.º 413-R/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 626/2004, de 7 de Junho, 16.º da Portaria n.º 264/2004, de 12 de Março, e 15.º da Portaria n.º 413-S/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 263/2004, de 12 de Março, torna-se público que o número de vagas, as regras e os critérios de selecção e seriação

para a candidatura à matrícula e inscrição no 2.º ciclo dos cursos da ENIDH no ano lectivo de 2005-2006 são as seguintes:

A) Vagas:

Cursos	Limitações quantitativas		Total
	b1)	b2)	
Engenharia de Máquinas Marítimas	20	5	25
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos:			
Ramo de Electrónica e Telecomunicações ...	25	5	30
Ramo de Tecnologia Marítima	8	7	15
Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística:			
Ramo Marítimo e Portuário	2	20	22
Ramo Rodoviário de Mercadorias	0	0	0
Pilotagem:			
Ramo de Carga e Passageiros	2	5	7
Ramo de Navios-Tanques	2	4	6
Ramo de Pescas	0	2	2

B) Critérios de selecção e seriação — as regras e os critérios de selecção são os aprovados pelo conselho científico e homologados por despacho do director da ENIDH de 18 de Março de 2005, que se encontram afixados na Secretaria da Escola e que serão aplicados por um júri nomeado nos termos das portarias citadas.

O júri pode, se o entender necessário, recorrer à entrevista dos candidatos.

C) Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas em impressos de modelo próprio a levantar na Secretaria.

Os resultados do concurso serão divulgados através de edital, a afixar nas instalações da Escola.

As reclamações à lista poderão ser apresentadas através de exposição fundamentada dirigida ao director da Escola.

1 de Julho de 2005. — O Director, *João Reverendo da Silva*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 7303/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 97/04-MI e por decisão tomada em 15 de Março de 2005 e tornada definitiva em 20 de Abril de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação à empresa ESPOMED — Mediação Imobiliária, L.da, com número de identificação de pessoa colectiva 505339757, com sede no Largo de Rodrigues Sampaio, 11, Esposende, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do diploma legal citado, isto é, por não possuir livro de reclamações de mediação imobiliária.

3 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 7304/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 55/04-MI e por decisão tomada em 8 de Abril de 2005 e tornada definitiva em 20 de Maio de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 500 à empresa Avenida XXI — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.da, com o número de identificação de pessoa colectiva 506469271, com sede na Rua de D. Afonso Henriques, 2575, Águas Santas, Maia, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do diploma legal citado, isto é, por não disponibilização do livro de reclamações de mediação imobiliária.

23 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 7305/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 100/04-MI e por decisão tomada em 15 de Março de 2005 e tornada definitiva em 13 de Maio de

2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação à empresa J. Carrilho — Mediação Imobiliária, L.da, com número de identificação de pessoa colectiva 502210869, com sede na Rua do Padre Américo, 79, Forte da Casa, por violação do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do diploma legal citado, isto é, falta de publicitação do livro de reclamações de mediação imobiliária.

23 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 17 477/2005 (2.ª série). — Os projectos financiados no âmbito da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária (IC) EQUAL visam a consecução de resultados inovadores tendentes à disseminação e assumem, em si mesmos, características muito próprias, entre as quais avultam a sua vertente transnacional, a de serem promovidos por parcerias de desenvolvimento (PD) a de decorrerem por etapas ou acções, aliás de estrutura e finalidade diversificadas.

Assim sendo, o Regulamento Específico (RE) em vigor construiu necessariamente uma disciplina inovadora que, aliás, se revelou apto a responder às especificidades da Intervenção ao longo da 1.ª fase de candidaturas.

Não obstante, não deixou de se revelar a conveniência de proceder à alteração do RE visando, nomeadamente, introduzir alguns aperfeiçoamentos, agilizar procedimentos, densificar algumas matérias, acrescentando, por outro lado, que a evolução do Sistema de Informação Integrado do FSE (SIIFSE) e a crescente disponibilização de novas funcionalidades impõem a necessidade de consagrar os procedimentos correspondentes.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, ouvidos os parceiros sociais, o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) deu parecer favorável à aprovação das alterações ao RE da EQUAL, elaboradas pela gestora.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 10 874/2005, de 13 de Maio, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determino o seguinte:

1 — São introduzidas no Regulamento Específico da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL, aprovado pelo despacho n.º 24 830/2002 (2.ª série), de 21 de Novembro, com a rectificação n.º 898/2003, de 30 de Abril, as seguintes alterações:

- 1.ª É eliminada a indicação «Subsecção I» e respectiva epígrafe, antecedendo o artigo 6.º, bem como a indicação «Subsecção II» e respectiva epígrafe, antecedendo o artigo 13.º, sendo igualmente eliminado o anexo III;
- 2.ª São eliminados os artigos 45.º e 67.º, dando lugar à renumeração dos artigos imediatos;
- 3.ª São alterados os artigos 1.º, 3.º a 16.º, 18.º a 21.º, 24.º a 29.º, 31.º a 33.º, 36.º a 38.º, 40.º a 54.º, 57.º, 61.º e 62.º, 67.º a 70.º, 75.º e 76.º e o anexo II;
- 4.ª O texto das alterações ora aprovadas é o constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, iniciando-se a produção de efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º e do n.º 6 do artigo 51.º do Regulamento Específico em 10 de Fevereiro de 2005.

3 — Mantém-se a aplicabilidade à acção n.º 3 da 1.ª fase da IC do regime de adiantamentos constante do Regulamento, na redacção do anexo ao despacho n.º 24 830/2002 (2.ª série), de 21 de Novembro.

4 — É republicado o Regulamento Específico da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO

Alterações ao Regulamento Específico da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL

Artigo 1.º

[...]

1 — O presente Regulamento estabelece o regime específico do co-financiamento público de projectos no âmbito da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária (IC) EQUAL, adiante igualmente designada como Programa de Iniciativa Comunitária (PIC) EQUAL.

- 2 —
- 3 —

Artigo 3.º

[...]

Os projectos elegíveis constituem instrumento de uma estratégia estruturante de mudança nos sistemas, visando a promoção de um mercado de trabalho aberto para todos, sem discriminações nem desigualdades, mediante a concretização de acções inovadoras, de carácter experimental, a executar em parceria, adequadamente dimensionada, diversificada e duradoura, agindo em cooperação transnacional.

Artigo 4.º

[...]

As acções elegíveis têm como objectivos gerais acrescentar valor:

- a) À qualificação dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento dos recursos humanos nas organizações;
- b) Ao aprofundamento das condições de suporte à melhoria da eficácia dos processos de integração, mediante atenuação das desigualdades de qualquer natureza, no acesso, reingresso ou situação no mercado de trabalho;
- c) Às políticas de emprego e formação e às políticas sociais;
- d) Às competências de agentes, organizações e públicos alvo, a aferir, prioritariamente, através da realização de balanços de competências.

Artigo 5.º

[...]

1 — A consecução dos objectivos inerentes aos projectos elegíveis é indissociável dos objectivos gerais das acções e dos objectivos das áreas de intervenção em que se inserem, constantes do anexo I.

2 — A consecução dos objectivos inerentes aos projectos elegíveis é ainda indissociável:

- a) Da subsistência e envolvimento na respectiva execução, nos termos do presente Regulamento, das parcerias nacional e transnacional, com a respectiva composição mínima exigida;
- b) Da transmissão do conteúdo patrimonial do direito de autor dos produtos para a titularidade pública;
- c) Da disponibilização dos produtos do projecto para disseminação;
- d) Da disponibilização das parcerias para participação nas actividades de redes temáticas;
- e) Da disponibilização das parcerias para participação em actividades de disseminação, em conformidade com as orientações da gestora da EQUAL.

SECÇÃO II

[...]

[É eliminada a indicação «Subsecção I» com a epígrafe «Abordagem temática, em parceria e cooperação transnacional» (que antecedia o artigo 6.º).]

Artigo 6.º

Requisitos essenciais dos projectos elegíveis

1 — São requisitos essenciais dos projectos elegíveis:

- a)
- b) O trabalho em parceria;
- c)
- d) A experimentação orientada para a inovação, designadamente nos processos, metodologias e estratégias de intervenção;
- e) A materialização da experimentação em produtos finais;
- f) A integração da dimensão de igualdade de género;